
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 369, DE 30 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre o pagamento de gratificação de produtividade aos operadores de máquinas pesadas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ**, Estado do Rio Grande do Norte, FAÇO SABER, em cumprimento com o disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui a gratificação mensal de produtividade que fazem jus os ocupantes de cargo efetivo de operadores de máquinas pesadas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Transportes e Secretaria Municipal de Agricultura, a qual será paga na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o caput do artigo anterior, será paga além do vencimento e de forma indenizatória.

Art. 2º A gratificação mensal de que trata esta Lei, será devida, ao operador de máquinas pesadas no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º Fica fixado o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de gratificação de produtividade do operador de máquinas pesadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaçaná/RN, 30 de agosto de 2022.

UADYANTÔNIO DE FARIAS
Prefeito Municipal de Jaçaná/RN

Publicado por:
Italo Isaac Borges Rocha
Código Identificador:F2FC86C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/08/2022. Edição 2856
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>